

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 2017

Susta o Decreto 9.076, de 7 de junho de 2017, que dispôs sobre a Conferência Nacional das Cidades.

Autor: Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo pretende sustar o ato normativo mencionado na ementa, com base no inciso V do art. 49 da Constituição Federal (exorbitância do poder regulamentar pelo Executivo).

A proposição foi distribuída, inicialmente, à CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde foi aprovada nos termos do parecer do Relator, Deputado GIVALDO VIEIRA, ainda em 2017.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, no prazo do regime ordinário de tramitação.

A matéria está sujeita à apreciação pelo Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois cuida-se de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49, V).

Sendo assim, o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para veicular a matéria. (RICD, art. 109, II).

A análise detida do ato normativo que se quer eliminar do ordenamento jurídico assegura, outrossim, a constitucionalidade material e a juridicidade do projeto de decreto legislativo – que se acha redigido segundo as prescrições da LC nº 95/98.

Realmente, houve exorbitância do poder regulamentar na edição do ato normativo que se quer impugnar. Daí a oportunidade da medida ora pleiteada. Reportamo-nos, nesse sentido, às considerações do colega Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputado Givaldo Vieira, *in verbis*:

(...) “Desse modo, a 6ª Conferência Nacional das Cidades deveria ter ocorrido em 2016. No entanto, o malogro do evento ficou patente no Decreto nº 9.076, de 7 de junho de 2017, que transferiu a reunião para 2019, além de estipular novo espaço-tempo de quatro anos para sua continuação. O interregno de seis anos sem reuniões certamente redundará na desarticulação das organizações municipais e estaduais, que secundam o evento nacional, gerando prejuízos à formulação de planos e programas relacionados às cidades, como também ao acompanhamento das ações afins do Poder Executivo (...) Sem justificativa plausível, o Decreto em foco representa uma ação de lesa-cidadania, um golpe às conquistas das entidades representativas da sociedade organizada. Afinal, a Conferência Nacional das Cidades pauta as reuniões preparatórias dos demais entes da federação: Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o foco de aplicação das contribuições delas advindas”.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 707/17, bem como por sua aprovação, no mérito.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator